

O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS À LUZ DO TRATADO DA AMIZADE COOPERAÇÃO E CONSULTA ENTRE BRASIL E PORTUGAL E A AMPLIAÇÃO DA NOÇÃO CLÁSSICA DE CIDADANIA

Vinícius Costa¹
Rosimeire Cristina Andreotti²

RESUMO

Este artigo aborda o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, que abarcou em seu texto o teor da Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, de 1971. A vista disso, o propósito desse estudo é analisar o rol dos direitos previstos no Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses, dando especial enfoque aos políticos, a fim de verificar em que medida o referido estatuto equipara portugueses a brasileiros naturalizados. Metodologicamente, a pesquisa de natureza básica, com abordagem qualitativa, descritiva, procedimento técnico pesquisa documental e bibliográfica, tendo como autores basilares, Mazzuoli (2024), Rezek (2022), Moraes (2024) e Portela (2018), método de abordagem dedutivo e de procedimento o comparativo. Concluiu-se que, muito embora a equiparação dos portugueses à brasileiros naturalizados não seja efetiva, dada às questões relativas ao serviço militar, à extradição, à expulsão e à proteção diplomática, concernentes ao exercício dos direitos políticos, a equiparação promove uma ampliação da noção clássica de cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Tratado de Amizade. Estatuto da Igualdade. Direitos Políticos. Cidadania.

ABSTRACT

This article addresses the Treaty of Friendship, Cooperation and Consultation between the Federative Republic of Brazil and the Portuguese Republic, signed in Porto Seguro on April 22, 2000, which included in its text the content of the Convention on Equality of Rights and Duties between Brazilians and Portuguese, of 1971. In view of this, the purpose of this study is to analyze the list of rights provided for in the Statute of Equality between Brazilians and Portuguese, with a special focus on politicians, in order to verify to what extent the aforementioned statute equates Portuguese citizens to naturalized Brazilians. Methodologically, the research is of a basic nature, with a qualitative, descriptive approach, technical procedure

¹ Acadêmico do 10º Semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Cathedral. E-mail: viniciuscosta.juridico@gmail.com

² Mestra em Direito Constitucional Econômico pelo Centro Universitário Alves Faria - UNIALFA (2025); Especialista em Direito Civil e Processo Civil (lato sensu) pelo Centro Universitário UniCathedral (2018) e em Docência no Ensino Superior (lato sensu) e pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia (2016). Possui Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia (2012) e Licenciatura Plena em Letras - Português e Literaturas - pela Universidade Federal de Mato Grosso (2006). Integra o Corpo Docente no Curso de Direito do Centro Universitário UniCathedral (rosimeirecristinaandreotti@gmail.com).

of documentary and bibliographic research, having as basic authors, Mazzuoli (2024), Rezek (2022), Moraes (2024) and Portela (2018), deductive approach method and comparative procedure. It was concluded that, although the equivalence of Portuguese citizens to naturalized Brazilians is not effective, given the issues related to military service, extradition, expulsion and diplomatic protection, concerning the exercise of political rights, the equivalence promotes an expansion of the classic notion of citizenship.

KEYWORDS: Treaty of Friendship. Equality Statute. Political Rights. Citizenship.

INTRODUÇÃO

A audácia lusitana em desbravar o desconhecido culminou na formação da atual República Federativa do Brasil. Em razão desse vínculo, as duas nações compartilham intrinsecamente semelhanças culturais, além do idioma. Não por outro motivo, presencia-se o fortalecimento desses laços no contexto contemporâneo, que impulsionado pela globalização, contribui para a formação de uma comunidade lusófona de nações, tanto pelo fato de Portugal ser um dos destinos mais procurados pela comunidade de emigrantes brasileiros, quando decidem se fixar fora do território nacional, quanto pela formalização dessa proximidade das duas nações, estabelecida já há muito por diversos acordos bilaterais, no decorrer dos anos.

Foi dessa forma que, nos anos 2000, em comemoração aos 500 anos de descobrimento, as duas nações firmam Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, feito que, além de abrogar nove tratados luso-brasileiros anteriores, abarcou o Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses de 1971, ampliando o rol de matérias reguladas até então por esses acordos e promovendo uma maior proximidade entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa.

À vista disso, considerando o rol de direitos que permeiam o referido acordo internacional, o tema desse estudo investiga o exercício dos direitos políticos tanto dos brasileiros em Portugal, quanto dos portugueses no Brasil, dedicando-se, de modo especial, a desvelar a seguinte questão: Em que medida o Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, equipara portugueses a brasileiros naturalizados, em especial no tocante ao exercício de direitos políticos?

Ademais, o objetivo primordial desta pesquisa é analisar o rol dos direitos previstos no Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses, dando especial enfoque aos políticos, categoria de direitos que faz com que, tanto os brasileiros em Portugal, quanto os portugueses no Brasil, gozem de uma especial situação, frente aos demais estrangeiros nessas duas nações.

Tal averiguação justifica-se no fato de que a exploração desse assunto, além de fazer parte de um acordo internacional do qual o Brasil faz parte, se assenta no Art. 12, § 1º do texto constitucional que faz referência ao acordo de reciprocidade firmado as duas nações, no tocante ao tratamento de seus nacionais.

Metodologicamente, a investigação que se impõe revela a necessidade de uma pesquisa de natureza básica e abordagem qualitativa, já que se pretende analisar como se alcança o gozo dos direitos, em especial os direitos políticos, previstos no acordo internacional firmado entre Brasil e Portugal. O que faz da pesquisa descritiva a mais adequada a promover uma análise da especial situação dos cidadãos dessas duas nações.

Ademais, quanto ao procedimento técnico foi utilizado a pesquisa bibliográfica, tendo como autores basilares Mazzuoli (2024), Rezek (2022), Moraes (2024) e Portela (2018), dada inquestionável autoridade que possuem sobre o assunto, além da pesquisa documental que se serviu da análise tanto do referido acordo internacional, quando das informações disponibilizadas nos sites oficiais que tratam do tema, a saber, Ministério das Relações Exteriores no Brasil e Ministério de Administração Interna em Portugal.

No tocante aos métodos, o de abordagem foi o dedutivo e o de procedimento o comparativo. O primeiro porque a exposição parte de uma abordagem geral acerca do Tratado de Amizade, para questões particulares acerca da obtenção dos direitos ali previstos. O segundo porque promove uma comparação do que as duas nações dispõem acerca dos direitos acordados no referido tratado.

Estruturalmente, a discussão inicia-se com uma breve abordagem acerca da representatividade e da composição do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, nos anos 2000. Na sequência passa a ser abordado, de modo mais detalhado, o Estatuto da Igualdade entre brasileiros e Portugueses, para enfim abordar de modo especial os direitos políticos. Na sequência, a narrativa se concentra em analisar o exercício da cidadania por equiparação ou “quase” naturalização dos portugueses beneficiários do estatuto.

Diante do exposto, tal pesquisa ganha relevância tanto pela influência do Tratado de Amizade no exercício de direitos, quando pela raridade da discussão existente acerca do tema no meio acadêmico, motivo pelo qual se pretende, ainda de modo comedido, fortalecer o arcabouço teórico existente sobre o assunto.

O TRATADO DE AMIZADE, COOPERAÇÃO E CONSULTA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA PORTUGUESA

De acordo com um levantamento realizado pelo Ministério das Relações Exteriores, relativo ao ano-base de 2023, são cerca de 4,9 milhões de brasileiros e brasileiras residentes no exterior, patamar que representa um aumento de cerca de 400 mil pessoas, em relação ao ano de 2022. Dentre os destinos mais procurados pela população emigrante, Portugal está em segundo lugar, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, e sendo o segundo destino preferido dos brasileiros que decidem viver fora do Brasil, estando à frente do Paraguai, Reino Unido e Japão. (Ministério das Relações Exteriores, 2024).

Em relação à representatividade dos brasileiros, entre a população estrangeira que vive no país lusitano, de acordo com o Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo de 2022, a nacionalidade brasileira representa a mais numerosa dentre os estrangeiros em território português, correspondendo à um total de 30,7% (Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo. 2022, p. 10).

Por outro lado, a migração de portugueses para o Brasil, que teve picos significativos nas primeiras décadas do século XX, hoje é mais modesta, mas ainda relevante, chegando a 49 mil registros de cidadãos portugueses que entraram em território nacional, somente entre os anos de 2000 e 2024 (Observatório das Migrações em São Paulo. 2024).

Além disso, de acordo com o Observatório da Emigração, estima-se que, atualmente, cerca de 175 mil portugueses vivam no Brasil, sendo esse destino um dos mais procurados entre os portugueses que decidem viver fora da Europa e o mais buscado no continente americano (Observatório da Emigração, 2024). Esse patamar ocupado pelo Brasil, dentre os destinos mais procurados por portugueses que decidem emigrar se dá graças ao fato de que os imigrantes lusitanos veem na sua antiga colônia uma terra de oportunidades para empreender em setores como áreas urbanas e turismo.

Toda essa forte ligação migratória entre as duas nações, representam hoje o resultado de uma proximidade construída pelos vínculos da colonização, que mesmo após seu fim, deixou heranças culturais e linguísticas, o que favorece e até incentiva o trânsito de nacionais entre os dois países.

Diante desse cenário, não há como negar a importância assumida pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, celebrado em Porto Seguro, no ano 2000, por ocasião da comemoração dos 500 anos de descobrimento do Brasil, aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 165, de 30 de maio de 2001, e promulgado por meio do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001.

Mas, esse não foi o primeiro acordo internacional firmado entre as duas nações. Muitos foram os acordos internacionais firmados entre Brasil e Portugal, voltados a promover uma aproximação cada vez maior entre esses dois países. Dentre esses tantos compromissos, destaca-se de modo especial a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, celebrada em Brasília, aos 7 dias do mês de setembro de 1971, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 82, de 24 de novembro daquele mesmo ano, e promulgada por meio do Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972, tendo entrado em vigor dez dias após a promulgação.

Esse acordo representou grande passo rumo à proximidade dessas duas nações, já que instituíram o Estatuto da Igualdade que modificou a concepção clássica segundo a qual, somente o nacional estaria apto a exercer a cidadania. Isso porque, os nacionais de cada Estado poderiam exercer cidadania no território, sem que para isso fosse necessário buscar vínculo de nacionalidade (Mazzuoli, 2024, p. 685).

Posteriormente, em comemoração ao quinto centenário do descobrimento, Brasil e Portugal firmam o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, celebrado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, feito que ab-roga nove tratados luso-brasileiros, pactuados entre as duas nações, entre os anos de 1957 e 1996, incluindo a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, celebrada em Brasília, de 1971 (Rezek, 2022, p. 52).

Segundo Portela, o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, ao abarcar o Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses, promove a executoriedade do comando constitucional previsto no Art. 12, § 1º, segundo o qual os brasileiros em Portugal e os portugueses no Brasil poderão gozar dos mesmos direitos e estar sujeitos aos mesmos deveres como se fossem nacionais desses países, salvo aqueles direitos constitucionalmente reservados aos nacionais natos (Portela, 2017, p. 367).

Art. 12 [...] § 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição. (BRASIL, 1988).

Composto de 79 artigos, o Tratado de Porto Seguro (2000) regula a situação dos cidadãos portugueses no Brasil e dos brasileiros em Portugal, no Título, sendo o Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses abrangido entre seus Arts. 12 a 22, recorte que passaremos a tratar na sequência.

ESTATUTO DA IGUALDADE ENTRE BRASILEIROS E PORTUGUESES

Abrangido pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, o Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses, num intervalo de dez artigos, prevê que os nacionais das duas nações gozarão no território do outro país, de iguais direitos e se sujeitarão a iguais deveres reservados aos nacionais desses Estados, sem que isso implique na perda de suas respectivas nacionalidades, conforme previsto nos Arts. 12 e 13 do acordo bilateral.

Artigo 12. Os brasileiros em Portugal e os portugueses no Brasil, beneficiários do estatuto de igualdade, gozarão dos mesmos direitos e estarão sujeitos aos mesmos deveres dos nacionais desses Estados, nos termos e condições dos Artigos seguintes.

Artigo 13. 1. A titularidade do estatuto de igualdade por brasileiros em Portugal e por portugueses no Brasil não implicará em perda das respectivas nacionalidades. (BRASIL, 2001)

Ainda de acordo com o que prevê o Estatuto da Igualdade, a demonstrar o forte propósito de proximidade luso-brasileira, conforme previsto no Art. 22, uma vez beneficiários do estatuto, tanto os cidadãos brasileiros em Portugal quanto os cidadãos portugueses no Brasil, terão documentos de identificação iguais aos dos nacionais, e com a observação da nacionalidade e da referência ao Tratado de Amizade.

Aspecto interessante a se depreender dessa questão é o fato de que, por gozarem dos mesmos direitos e estarem sujeitos aos mesmos deveres dos nacionais, tanto os brasileiros em Portugal quando os portugueses no Brasil não estarão sujeitos à extradição, “salvo se requerida pelo Governo do Estado da nacionalidade”, ou seja, pelo Brasil requerendo de Portugal seu nacional ou vice-versa, conforme regra descrita no Art. 18 do Tratado de Porto Seguro.

Art. 18. Os brasileiros e portugueses beneficiários do estatuto de igualdade ficam submetidos à lei penal do Estado de residência nas mesmas condições em que os respectivos nacionais e não estão sujeitos à extradição, salvo se requerida pelo Governo do Estado da nacionalidade (BRASIL, 2001).

No entanto, ao brasileiro em Portugal, bem como ao português no Brasil, a proteção estatal somente se efetivará enquanto esses cidadãos estiverem no território do Estado de residência, de modo que fora dele, tanto o brasileiro quanto o português, somente poderão recorrer à proteção diplomática de seus países de nacionalidade, tal como determina o comando do Art. 20 do estatuto.

Artigo 20. O brasileiro ou português, beneficiário do estatuto de igualdade, que se ausentar do território do Estado de residência terá direito à proteção diplomática apenas do Estado da nacionalidade (BRASIL, 2001).

Além disso, concernente ao serviço militar, o próprio Estatuto da Igualdade, na altura do Art. 19, prevê que tanto brasileiros quanto portugueses “não poderão prestar serviço militar no Estado de residência”, ficando a cargo da lei interna de cada Estado a situação dos respectivos nacionais.

Artigo 19. Não poderão prestar serviço militar no Estado de residência os brasileiros e portugueses nas condições do artigo 12. A lei interna de cada Estado regulará, para esse efeito, a situação dos respectivos nacionais (BRASIL, 2001).

Ademais, não correspondendo à uma prerrogativa automática, as benesses previstas no Estatuto da Igualdade devem ser requeridas pelos cidadãos portugueses no Brasil assim como pelos brasileiros em Portugal, e concedidas aos portugueses pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos brasileiros pelo Ministério da Administração Interna, desde que tenham capacidade civil e comprovem residência habitual no país (Portela, 2017, p. 367).

Uma vez adquiridos os benefícios, os Governos do Brasil e de Portugal comunicarão reciprocamente, por via diplomática, tal condição, do mesmo modo quando ocorre a perda, que conforme Art. 16 do estatuto, ocorre tanto para o brasileiro quanto para o português, quando a nacionalidade for extinta ou cessar sua autorização de permanência no território do Estado de residência.

Mas, para além de todos esses direitos, previstos no Estatuto da Igualdade, existem ainda os direitos políticos, ao qual nos dedicaremos a tratar na sequência.

O GOZO DE DIREITOS POLÍTICOS À LUZ DO ESTATUTO DA IGUALDADE ENTRE BRASILEIROS E PORTUGUESES

Dentro do intervalo dos dez artigos do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, celebrado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, dedicados a abordar o Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses, é no Art. 17 que encontramos as condições estabelecidas para o gozo dos direitos políticos dos brasileiros em Portugal e dos portugueses no Brasil, uma vez beneficiários do referido estatuto.

Artigo 17. 1. O gozo de direitos políticos por brasileiros em Portugal e por portugueses no Brasil só será reconhecido aos que tiverem três anos de residência habitual e depende de requerimento à autoridade competente. 2. A igualdade quanto aos direitos políticos não abrange as pessoas que, no Estado da nacionalidade, houverem sido privadas de direitos equivalentes. 3. O gozo de direitos políticos no Estado de residência importa na suspensão do exercício dos mesmos direitos no Estado da nacionalidade (BRASIL, 2001)

De acordo com o teor desse dispositivo, os cidadãos brasileiros e portugueses migrantes em seus respectivos locais de residência obtêm os direitos previstos no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, especialmente os políticos, após comprovados, no mínimo, três anos de residência habitual, a depender da autoridade competente.

No caso do Brasil, o cidadão português ao escolher se beneficiar do Estatuto da Igualdade, poderá optar pela “Igualdade de Direitos e Obrigações Civis” ou pela “Igualdade de Direitos e Obrigações Civis com Gozo de Direitos Políticos”, de modo que os direitos políticos não são automáticos e sim mediante requerimento especial que os inclua (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024).

Mas, independentemente de qual das duas opções o cidadão português escolha, com ou sem a inclusão do “gozo dos direitos políticos”, será a Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que orientará o procedimento para a solicitação da igualdade de direito entre cidadãos portugueses e brasileiros, na altura do Art. 18 ao Art. 24 do referido documento.

É nesse intervalo que o cidadão português é orientado à poder optar entre “a igualdade de direitos e obrigações civis”, ou “a igualdade de direitos e obrigações civis com gozo de direitos políticos;” ou ainda a “a outorga do gozo dos direitos políticos”, tal como permite o Art. 18.

Além disso, quanto ao trâmite do procedimento, existe a necessidade de que o português que requeira a igualdade seja civilmente capaz e possua autorização de residência em território nacional por tempo indeterminado. O pedido deverá ser encaminhado para análise tanto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública quanto ao Departamento de Migração da Polícia Federal que, poderá realizar diligências, caso julgue necessário. Na instrução do processo, a Divisão de Nacionalidade e Naturalização emitirá parecer e encaminhará Coordenação de Processos Migratórios para decisão final, que será publicada no Diário Oficial da União (BRASIL, 2020).

Caso o pedido seja negado, caberá recurso ao Coordenador-Geral de Política Migratória. Mas, uma vez concedido, a produção de efeitos será imediata, a partir da publicação

da Portaria de Reconhecimento da Igualdade, autorizando o exercício de todos os direitos previstos no Decreto nº 3.927, de 2001.

Em Portugal, os esclarecimentos acerca dessa questão aparecem no Ministério da Administração Interna, que esclarece o fato de que, no caso de estrangeiros, somente os brasileiros detentores dos benefícios do estatuto da igualdade, residentes em Portugal e inscritos no recenseamento eleitoral português podem ser eleitores e candidatos (SGMAI Secretaria Geral, 2024).

Além disso, no tocante ao referido recenseamento eleitoral, o Portal Eleitoral português esclarece que por meio do reconhecimento da igualdade de direitos entre brasileiros e portugueses, é permitido aos brasileiros “o pleno exercício dos direitos de natureza política, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro e presidentes dos tribunais supremos” (Portal Eleitoral, 2024).

Tal restrição corresponde ao que prevê o próprio Estatuto da Igualdade, em seu Art. 14, segundo o qual excetuam-se direitos expressamente reservados pela Constituição de cada uma das Partes Contratantes aos seus nacionais”, o que no caso brasileiro acontece por força do Art. 12, § 3º, que reservam aos brasileiros natos, o privilégio de ter acesso aos cargos mais elevados tanto na direção quanto na segurança da República Federativa do Brasil.

Art. 12 [...] § 3º São privativos de brasileiro nato os cargos: I - de Presidente e Vice-Presidente da República; II - de Presidente da Câmara dos Deputados; III - de Presidente do Senado Federal; IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal; V - da carreira diplomática; VI - de oficial das Forças Armadas. VII - de Ministro de Estado da Defesa. (BRASIL, 1988).

Ademais, tal como previsto no Art. 17, § 3º do Estatuto da Igualdade, igualmente o Portal Eleitoral de Portugal esclarece que a aquisição de direitos políticos no Estado de residência implica na suspensão do exercício desses mesmos direitos no Estado da nacionalidade.

Contudo, Portugal apresenta uma concessão interessante em seu Portal Eleitoral ao permitir que os brasileiros possam votar nas eleições autárquicas, ainda que não beneficiários pelo Tratado de Porto Seguro, ou beneficiários “apenas” na modalidade de direitos civis, ou mesmo aqueles que somente possui autorização de residência, desde que, o tempo mínimo de residência em território português seja de dois anos, circunstância em que não são suspensos os direitos políticos no país de nacionalidade (Portal Eleitoral, 2024).

Ademais, tanto no Brasil quanto em Portugal, por força do que dispõe o Art. 17, § 2º, segundo o qual “a igualdade quanto aos direitos políticos não abrange as pessoas que, no Estado da nacionalidade, houverem sido privadas de direitos equivalentes”, ou seja, se o brasileiro ou o português estiverem privados do gozo de seus direitos políticos no país de nacionalidade, igualmente não terão acesso os direitos políticos no país de residência.

Além disso, por mais que a aquisição dos direitos políticos previstos no Estatuto da Igualdade não corresponda ao ganho da nacionalidade, já representa uma expressiva reconfiguração no aspecto da cidadania, visto que brasileiros em Portugal e portugueses no Brasil gozarão de direitos políticos reservados aos nacionais, mesmo sem tal vínculo, graças à possibilidade de equiparação dos portugueses aos brasileiros naturalizados.

O EXERCÍCIO DA CIDADANIA POR EQUIPARAÇÃO OU “QUASE” NATURALIZAÇÃO

Diferentemente do que acontece com os demais estrangeiros, no tocante aos requisitos exigidos para naturalização ordinária, previstos no Art. 65 da Lei de Migração, Lei n. 13.445/2017, tais como capacidade civil, comunicação em língua portuguesa, não ter condenação penal ou já estar reabilitado e o mínimo de 4 anos de residência no Brasil, ou ainda, ao que é exigido pelo próprio texto constitucional, em seu Art. 12, inciso II, alínea a), aos estrangeiros originários de países de língua portuguesa, a saber, somente um ano ininterrupto e idoneidade moral, aos portugueses outra regra se aplica.

Isso porque, por força do que dispõe o § 1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, uma vez comprovada sua residência permanente em território nacional, aos portugueses serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, excetuando-se desse rol de direitos os que são negados aos brasileiros naturalizados.

A vista disso, considerando que, em razão da benesse permitida aos portugueses por conta do Estatuto da Igualdade, na qual há possibilidade de exercício de direitos políticos, na mesma abrangência dos concedidos aos brasileiros naturalizados, sem gerar perda da nacionalidade portuguesa, estão os portugueses numa situação mais privilegiada que a dos demais estrangeiros oriundos de países de língua portuguesa, já que não precisam cumprir os requisitos estabelecidos para a naturalização, a saber “residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral”, tal como determina o Art. 12, inciso II, alínea a), segunda parte, do texto constitucional (Ramos, 2024, p. 681).

Notadamente, trata-se de uma equiparação dos portugueses aos brasileiros naturalizados, sem a necessidade de naturalização efetiva, já que, por força do que dispõe o

Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses, além da proteção, em certa medida, das questões em relação à extradição, concede aos portugueses a possibilidade de exercício de direitos políticos, o que seguramente corresponde à uma “*quase naturalização*” (Moraes, 2024, p. 268).

Dessa forma, mesmo que se exclua desse rol os direitos concedidos aos portugueses, aqueles reservados aos nacionais de cada Estado, não há como negar a abrangência dos direitos políticos possíveis de serem exercidos, sem a exigência da naturalização, situação que representa uma “*quase naturalização*” e altera a noção de nacionalidade como pressuposto para o exercício da cidadania (Rezek, 2022, p. 84).

Isso porque “*cidadania*” corresponde ao atributo de quem é cidadão, ou seja, aquele que usufrui de direitos perante o Estado, inclusive direitos de participação política, muito embora não se restrinja a questões eleitorais (Siqueira Junior e Oliveira, 2016, p. 231).

Logo, sendo os direitos políticos negados a todos os estrangeiros, com exceção dos brasileiros em Portugal e dos portugueses no Brasil, beneficiários do Estatuto da Igualdade, tem-se aí um vínculo de cidadania, mesmo que não plena, haja vista a restrição aos cargos reservados aos nacionais de cada país, mas indiscutivelmente, vínculo de cidadania já que poderá votar e ser votado, ficando obrigado a exercer o direito do voto e às sanções correspondentes em caso de omissão, e de igual modo acontece com os brasileiros, ingressar no serviço público.

Entretanto, tal como ressalta Francisco Rezek, não é adequado afirmar que apesar da possibilidade de exercício de direitos políticos, tal como os naturalizados, os portugueses beneficiários do Estatuto da Igualdade, sejam considerados em tudo, como brasileiros naturalizados. Isso porque, diferentemente do que acontece com os brasileiros naturalizados que podem prestar serviço militar e não poderão ser expulsos ou extraditados, salvo nos casos previstos no Art. 5º, inciso LI do texto constitucional segundo o qual “nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei”, o português não poderá prestar serviço militar, poderá ser expulso e sua extradição é permitida se requerida por Portugal. Além do que não é o Brasil, e sim Portugal quem lhe oferecerá proteção diplomática, fora do território brasileiro (Rezek, 2022, p. 84).

Logo, por todas essas situações, embora haja grande privilégio concedido os portugueses, beneficiários do Estatuto da Igualdade, não é certo concluir que sua equiparação ao brasileiro naturalizado se dê de maneira plena, mesmo que nas questões atinentes aos direitos políticos isso aconteça.

CONCLUSÕES

A comunidade brasileira em Portugal é uma das maiores comunidades estrangeiras no país, e migrantes são atraídos por uma variedade de fatores, incluindo a estabilidade econômica, a qualidade de vida e as oportunidades educacionais. Além disso, igualmente significativa é a migração de portugueses para o Brasil, já que representa um dos destinos mais buscados por portugueses fora da Europa e o preferido nas Américas.

Diante desse cenário, não há como negar a importância do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, assinado em Porto Seguro, por ocasião da comemoração dos 500 anos do descobrimento, já que ao abranger em seu texto o Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses, representa um fortalecimento significativo das relações luso-brasileiras.

Isso porque, o Tratado de Porto Seguro, ao conceder direitos políticos aos brasileiros em Portugal assim como aos portugueses no Brasil, promove a equiparação dos portugueses beneficiários do Estatuto da Igualdade, aos brasileiros naturalizados no tocante aos direitos políticos, circunstância que inegavelmente ampliou o conceito de cidadania, ao reconfigurar a clássica noção de que a nacionalidade seria pressuposto indispensável para exercício dos direitos políticos.

A vista disso, é possível concluir que o Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, efetivamente não equipara portugueses a brasileiros naturalizados em todas as situações, já que a questão do serviço militar, da extradição, da expulsão e da proteção diplomática são diferentes, mas equipara o exercício de direitos políticos. Isso porque, o português beneficiário do estatuto, mesmo sem o vínculo da nacionalidade, poderá exercer direitos políticos, votar e ser votado, ficando excluído apenas de ocupar cargos reservados aos brasileiros natos, tal como acontece com os brasileiros naturalizados.

Não por outro motivo, evidencia-se aí uma noção de “quase naturalização”, já que amplia o conceito de cidadania no caso especial dos portugueses, que deixa de ser restrita aos detentores da nacionalidade.

Ademais, a julgar pela reciprocidade, assim como o Brasil, igualmente Portugal tanto faz menção ao Estatuto da Igualdade, quanto define as regras para que os brasileiros em Portugal, assim como os portugueses no Brasil, acessem e usufruam dos direitos previstos no Tratado da Amizade.

Tudo isso contribui fatalmente para demonstrar o forte propósito de proximidade das duas nações, para além de vínculos diplomáticos tradicionais, e conduz para a formação de uma verdadeira comunidade luso-brasileira, o que só traz benefícios tanto para os cidadãos brasileiros e Portugal quanto para os portugueses no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001**. Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3927.htm>. Acesso em: 17 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1971**. Promulga a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d70391.htm>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972**. Promulga a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d70391.htm>. Acesso em: 09 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm>. Acesso em: 22 dez. 2024.

BRASIL. **Portaria n. 623, de 13 de novembro de 2020**. Dispõe sobre os procedimentos de naturalização, de igualdade de direitos, de perda da nacionalidade, de re aquisição da nacionalidade e de revogação da decisão de perda da nacionalidade brasileira. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-623-de-13-de-novembro-de-2020-288547519>>. Acesso em: 22 dez. 2024.

GOV.BR. **Serviços e Informações do Brasil. Justiça e Segurança**. Obter a igualdade de direitos para cidadão português. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-igualdade-de-direitos-para-cidadao-portugues>>. Acesso em: 15 ago. 2024.

MAZZUOLI, Valerio de O. **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559645886. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645886/>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Check List de Documentos**. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/nacionalidade/igualdade-de-direitos/documentacao/#:~:text=%E2%80%AFIguualdade%20de%20Direitos%20e%20Obriga%C3%A7%C3%B5es%20Civis%20com%20Gozo%20de%20Direitos%20Pol%C3%ADticos>>. Acesso em: 20 dez. 2024.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Comunidades Brasileiras no Exterior**. Ano-base 2022. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/porta-consular/BrasileirosnoExterior.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2024.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Comunidades Brasileiras no Exterior**. Ano-base 2022. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/porta-consular/comunidades-brasileiras-no-externo-estatisticas-2023#:~:text=Conforme%20revela%20o%20documento%2C%20s%C3%A3o,em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20ano%20anterior>>. Acesso em: 20 dez. 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 40. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024. E-book. ISBN 9786559776375. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776375/>>. Acesso em: 23 dez. 2024.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO. **Imigrantes Internacionais Registrados no Brasil**. (com o Registro Nacional Migratório). Disponível em: <<https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sinre-sismigra/>>. Acesso em: 12 ago. 2024.

PORTAL ELEITORAL. **Recenseamento Eleitoral**. 2024. Disponível em <<https://www.portaldoeleitor.pt/pt/Faqs/RE/Pages/default.aspx>>. Acesso em: 20 dez. 2024.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 9. ed. Salvador: JusPodivw. 2017.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público: Curso Elementar**. 18. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2022. E-book. ISBN 9786555596403. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596403/>>. Acesso em: 15 ago. 2024.

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS. **Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo**. 2022. Disponível em: <<https://www.sef.pt/pt/Documents/RIFA2022%20vF2a.pdf>>. Acesso em: Acesso em: 20 dez. 2024.

SGMAI SECRETARIA GERAL, **Ministério de Administração Interna**, 2024. Disponível em: <<https://www.sg.mai.gov.pt/administracaoeleitoral/faqs/assembleiadarepublica/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 20 dez. 2024.

TAVARES, Andre R. **Curso de Direito Constitucional**. 22. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. ISBN 9788553621248. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621248/>>. Acesso em: 23 dez. 2024.